



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

LEI Nº 066/99

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, no uso de suas atribuições legais , tendo e Câmara aprovado , eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Brejetuba – ES, para o exercício financeiro de 2000 é estimado em R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões cento e noventa mil reais) e será realizada mediante a arrecadação, de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		4.535.000,00
Receitas Tributária	220.000,00	
Receita Patrimonial	210.000,00	
Receita de Serviços	80.000,00	
Transferências Correntes	3.630.000,00	
Outras Receitas Correntes	395.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		655.000,00
Operações de Crédito	5.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	470.000,00	
Outras Receitas de Capital	80.000,00	
TOTAL		5.190.000,00

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício de 2000 fica fixada em R\$ 5.090.000,00 (cinco milhões, noventa mil reais), o saldo apresentado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será destinado a Reserva de Contingência, para ser utilizado como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais, de conformidade com a Legislação em vigor .

DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01 – LEGISLATIVA	300.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.330.000,00
04 - AGRICULTURA	337.500,00
05 - COMUNICAÇÕES	40.000,00
06 – DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	50.000,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	1.340.000,00
09 – ENERGIA E RECURSOS NATURAIS	100.000,00
10 – HABILITAÇÃO E URBANISMO	120.000,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	1.175.500,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	147.000,00
16 - TRANSPORTE	150.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	5.190.000,00

DESPESAS POR ORGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0101 – CÂMARA MUNICIPAL	300.000,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	315.000,00
0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	618.000,00
0203 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.340.000,00
0204 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	386.000,00
0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	461.000,00
0206 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	112.000,00
0207 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	452.500,00
0208 – SECRETARIA DE OBRAS E RECURSOS HUMANOS	1.105.500,00
0210 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	5.190.000,00

Art. 3º - No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, de acordo com o que estabelece o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender a insuficiência de caixa até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

- b) Abrir Créditos Suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7, itens I e II e 43 parágrafo 1º itens I, II e III da Lei Federal 4.320/64;
- c) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
- d) Anular, parcial e/ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadações, se houver;
- e) Fazer nos termos do Inciso VI Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 4º - Fica também o executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior;

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba ES, 27 de dezembro de 1999


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL